



# ***ESTATUTO SOCIAL***

# ***CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC***

## ***ESTATUTO SOCIAL***

A CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, com “REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS”, no Livro A-3, à fl. 181, sob o nº de Ordem 801, em data de 23.12.1971, tem a 11ª Alteração Estatutária aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio da Portaria N° 294, de 04/04/2023, publicada no Diário Oficial da União N° 77, de 24/04/2023, Seção 1, pág. 64.

## Sumário

<b>CAPÍTULO I</b>	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO.....	04
<b>CAPÍTULO II</b>	
DOS MEMBROS DA CABEC.....	04
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	05
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	06
<b>SEÇÃO I</b>	
DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	08
<b>SEÇÃO II</b>	
DA DIRETORIA-EXECUTIVA.....	09
<b>SEÇÃO III</b>	
DO CONSELHO FISCAL.....	12
<b>CAPÍTULO V</b>	
DOS RECURSOS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	13
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DAS ELEIÇÕES.....	14
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DO PESSOAL.....	14
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	15
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

## ESTATUTO

CABEC – CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC

### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º A CABEC - Caixa de Previdência Privada BEC, doravante designada simplesmente CABEC, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

§ 1º **A CABEC tem por objetivo administrar e executar o Plano de Benefícios Definidos, doravante denominado simplesmente Plano BD, mediante custeio das respectivas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, nas condições fixadas neste Estatuto e no Regulamento do Plano BD.**

§ 2º **As obrigações assumidas pela CABEC não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos participantes e assistidos do Plano BD.**

§ 3º Com sede na Av. **Santos Dumont, 1510, Sala 1602, 16º Andar, CEP 60150-161, Fortaleza – Ceará**, a CABEC poderá manter representações regionais ou locais.

Art. 2º A CABEC reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos demais atos regulamentares que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 3º A natureza da CABEC não poderá ser alterada, nem suprimido seu objeto.

Art. 4º O prazo de duração da CABEC é indeterminado, **podendo ser extinta nos casos e formas previstos em lei.**

### **CAPÍTULO II** **DOS MEMBROS DA CABEC**

Art. 5º **São membros da CABEC:**

- I - Patrocinadores;
- II - participantes;
- III - assistidos.

Art. 6º **Poderão enquadrar-se na condição de** Patrocinadores do Plano BD, **além da própria CABEC, outras** pessoas jurídicas que celebrem Convênio de Adesão **para o Plano BD**, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Cada Patrocinador responderá de forma solidária pelas obrigações contraídas pela CABEC, originadas da administração regular do Plano BD, na forma definida neste Estatuto e na legislação vigente.

**Art. 7º Dar-se-ão a retirada de patrocínio e** o cancelamento da inscrição dos Patrocinadores, **na forma da legislação vigente.**

Art. 8º Considera-se participante o empregado de patrocinador que tenha aderido ao Plano BD, bem como aquele que mantenha a referida condição nos termos previstos no Regulamento do Plano **BD**.

Art. 9º **Considera-se** assistido o participante ou seu beneficiário em gozo de complemento de benefício de prestação continuada, na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Plano BD.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 10. A CABEC aplicará o** patrimônio do Plano BD **que administra, de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.**

**Art. 11.** O exercício financeiro da CABEC coincidirá com o ano civil.

**Art. 12.** A Diretoria-Executiva da CABEC apresentará ao Conselho Deliberativo o orçamento-programa para o **exercício** seguinte, **observada a legislação pertinente.**

§ 1º Para realização de **programas** cuja execução possa exceder um exercício, as despesas **estimadas** serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas **previsões anuais.**

§ 2º Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva da CABEC, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.

**Art. 13.** O balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e patrimoniais cabíveis, bem como o relatório dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, instruídos pelos respectivos pareceres da Auditoria Independente, do Atuário do Plano BD e do Conselho Fiscal, serão submetidos à **aprovação** do Conselho Deliberativo **e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.**

**Parágrafo único.** A CABEC divulgará ou encaminhará, conforme o caso, **as informações e/ou os documentos mencionados no caput deste artigo**, na forma e prazo estabelecidos na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 14.** A estrutura organizacional da CABEC será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria-Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A indicação dos membros dos órgãos referidos neste Artigo, representantes dos Patrocinadores, caberá àquele que detiver o maior número de participantes e assistidos e maior participação no patrimônio do Plano BD, obedecidas as demais disposições previstas neste Estatuto.

**Art. 15.** Os membros dos Órgãos Estatutários da CABEC deverão atender aos requisitos mínimos **constantes dos incisos deste artigo, cabendo ao Conselho Deliberativo a fixação de normas para sua comprovação:**

- I - possuir comprovada experiência no exercício de atividades, em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, **de** fiscalização, **de** auditoria ou atuarial;
- II - não ter incorrido em **qualquer** dos impedimentos elencados no art. **18**;
- III - não haver sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social;

**IV - ter formação de nível superior.**

**Art. 16.** Os membros dos Órgãos referidos nos incisos I e II do art. **14** não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CABEC, **em virtude de ato regular de gestão**, respondendo, porém, civil e penalmente, por qualquer ação ou omissão que implique em violação da lei ou deste Estatuto.

**Art. 17.** Os membros dos Órgãos Estatutários serão solidariamente responsáveis por negligências ou omissões no cumprimento de seus deveres, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e **comunicá-la** às autoridades competentes.

Parágrafo único. Os membros dos **Órgãos Estatutários** não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 18.** Os membros dos **Órgãos Estatutários da CABEC perderão** o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado em matéria criminal, ou em outra matéria que implique em incompatibilidade com **qualquer** das obrigações impostas na legislação em vigor, ou pela aplicação de penalidade em processo administrativo disciplinar ou ético instaurado no âmbito da CABEC.

**Art. 19.** Os membros dos **Órgãos Estatutários** não poderão ser, simultaneamente, conselheiros e diretores da CABEC.

**Art. 20.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CABEC não farão jus a nenhuma contraprestação pecuniária pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não poderão ser indicados ou eleitos para os **Órgãos Estatutários** da CABEC participantes e assistidos que tenham parentesco entre si, tanto consanguíneos até o 2º (segundo) grau, quanto por adoção ou afins, bem como o cônjuge ou companheiro(a).

**Art. 21.** As reuniões e decisões dos **Órgãos Estatutários da CABEC, na forma deste Capítulo, deverão ser documentalmente registradas, fazendo-se constar identificação de data e local, além das assinaturas dos representantes legais presentes.**

**Art. 22.** Os presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Diretor-Superintendente terão, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

**Art. 23.** O membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que não participar, injustificadamente, de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas poderá ser substituído na forma deste Estatuto.

**Art. 24.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandato quadrienal, com término no mês de outubro, permitida a recondução **àqueles indicados pelos Patrocinadores e a reeleição àqueles eleitos.**

**Art. 25.** O membro dos **Órgãos Estatutários** indicado pelos Patrocinadores poderá ser por eles destituído a qualquer tempo, mas o membro eleito só perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou se incorrer no disposto no art. 23.

**Art. 26.** Em caso de vacância nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Diretor-Superintendente comunicará o fato aos Patrocinadores para nova indicação ou, se

**eleito, ascenderá à vaga o candidato imediatamente mais bem votado no último processo eleitoral.**

## **Seção I**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 27. O Conselho Deliberativo será o órgão de deliberação da CABEC, cabendo-lhe precipuamente o estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais.

Art. 28. O Conselho Deliberativo compor-se-á de **3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes indicados pelos Patrocinadores e 1 (um) representante dos participantes e assistidos do Plano BD, eleito em votação direta entre seus pares.**

Art. 29. **O presidente** do Conselho Deliberativo será indicado pelos Patrocinadores.

**Art. 30.** O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, **1 (uma) vez a cada trimestre** e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

**§ 1º** As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias **e as extraordinárias a qualquer tempo**, devendo constar, obrigatoriamente, do aviso de convocação, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

**§ 2º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do presidente.

**Art. 31.** Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo empossar **os membros dos Órgãos Estatutários, observando, em relação aos membros da Diretoria-Executiva, o disposto no art. 37.**

**Art. 32.** Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - alterações deste Estatuto, **do Regulamento do Plano BD e das demais normas de estrutura, organização, operação e administração;**
- II - orçamento anual e o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, bem como suas eventuais alterações;
- III - plano de custeio anual do Plano BD, obedecidas as bases técnicas legais;
- IV - relatório anual da Diretoria com a prestação de contas do exercício, juntamente com o balanço patrimonial e **as** demais demonstrações financeiras, após a devida manifestação do Conselho Fiscal;



- V - celebração de contratos e acordos que importem na alienação** e assunção de ônus reais sobre os investimentos em imóveis do **Plano BD**;
- VI - políticas de investimentos do Plano BD e do PGA;**
- VII - investimentos** que envolvam valores superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- VIII - julgamento** dos processos administrativos ético-disciplinares, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Código de Ética e Conduta vigente na Entidade;
- IX - casos omissos** neste Estatuto.

**Art. 33.** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva ou dos membros desses órgãos, isoladamente.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

**Art. 34.** A Diretoria-Executiva será o órgão de execução da CABEC, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais **emanadas do Conselho Deliberativo e de órgão regulador e fiscalizador.**

**Art. 35.** A Diretoria-Executiva compor-se-á de **2 (dois) membros, indicados pelos Patrocinadores, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e 1 (um) Diretor-Administrativo e de Seguridade.**

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato quadrienal, **com término no mês de outubro**, sendo-lhes permitida recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva somente farão jus à contraprestação pecuniária pelo exercício de sua função, **a ser fixada pelo Conselho Deliberativo**, quando não pertencerem ao quadro de empregados dos Patrocinadores, exceto da CABEC.

**Art. 36.** A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, **mediante convocação do Diretor-Superintendente ou solicitação do outro diretor.**

**Art. 37.** Os membros da Diretoria-Executiva, ao assumirem e ao deixarem o cargo, deverão entregar à CABEC uma cópia da declaração de Imposto de Renda do último exercício, com todos os seus anexos.

**Art. 38.** Na ausência ou impedimento temporário **de um dos diretores, o outro o substituirá.**

**Art. 39.** Na hipótese de **perda de mandato** de qualquer membro da Diretoria-Executiva, **na forma do art. 18, os Patrocinadores** indicarão novo diretor para responder interinamente pelo cargo.

**Art. 40.** O Conselho Deliberativo escolherá entre os membros da Diretoria-Executiva o responsável pelas aplicações financeiras dos recursos garantidores do Plano BD e do PGA, e o responsável pelo Plano BD, na forma da legislação em vigor.

**Art. 41.** O outro membro da Diretoria-Executiva responderá solidariamente com o dirigente indicado, na forma do artigo anterior, pelos danos e prejuízos causados à CABEC, para os quais tenha concorrido.

**Art. 42.** Compete à Diretoria-Executiva submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- I - alterações deste Estatuto, **do Regulamento do Plano BD e das demais normas de estrutura, organização, operação e administração;**
- II - o orçamento anual e o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, bem como suas eventuais alterações;
- III - o relatório anual da Diretoria, com a prestação de contas do exercício, juntamente com o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - o plano de custeio **anual do Plano BD, obedecidas as bases técnicas legais;**
- V - as políticas de investimentos dos Planos BD e PGA e suas eventuais alterações;**
- VI - retirada de Patrocinadores;**
- VII - casos omissos neste Estatuto.**

**Art. 43.** Compete, ainda, à Diretoria-Executiva:

- I - aprovar o enquadramento dos empregados de acordo com o plano de cargos e **salários** da CABEC;
- II - aprovar a criação, transformação ou extinção de áreas operacionais;
- III - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, observada a dotação orçamentária prevista no orçamento anual e o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- IV - autorizar a aplicação das disponibilidades de acordo com as políticas de investimentos;

- V** - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, **realizando** os atos necessários;
- VI** - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- VII** - **julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da CABEC;**
- VIII** - **instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.**

**Art. 44.** Compete ao Diretor-Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias, fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva, além das seguintes atividades:

- I - supervisionar a execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- II - representar a CABEC, em conjunto com **o** outro diretor, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar e os prazos de vigência;
- III - representar a CABEC, em convênios, acordos, contratos e demais documentos, em conjunto com **o** outro diretor;
- IV - movimentar os fundos disponíveis, em conjunto com **o** outro diretor **ou por indicado pelo Conselho Deliberativo para esse fim;**
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VI - admitir, promover, licenciar, requisitar, punir e demitir empregados, dentro das normas aprovadas;
- VII - aprovar com o Diretor-Administrativo e de Seguridade a mudança de status do participante ou do seu beneficiário, para assistido, conforme Regulamento do Plano BD;
- VIII - fornecer às autoridades competentes as informações solicitadas;
- IX** - **praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da CABEC;**
- X** - **planejar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades financeiras e patrimoniais da CABEC.**

**Art. 45.** Compete ao Diretor-Administrativo e de Seguridade, observadas as disposições legais e estatutárias, fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva, além das seguintes atribuições:

- I - propor ao Conselho Deliberativo a dotação do quadro de pessoal, bem como seus acréscimos;
- II - propor ao Conselho Deliberativo as alterações **no Plano BD e no PGA, bem como os respectivos planos de custeios.**

**Art. 46.** Compete ao Diretor-Administrativo e de Seguridade submeter à Diretoria-Executiva **os planos de cargos e salários, de organização e funcionamento e as normas de pessoal da CABEC e suas eventuais alterações.**

**Art. 47.** Compete, ainda, ao Diretor-Administrativo e de Seguridade:

- I - **planejar, providenciar** e supervisionar a execução das atividades operacionais das áreas **a ele** subordinadas, conforme definido no organograma da CABEC;
- II - aprovar com o Diretor-Superintendente a mudança de status do participante ou do seu beneficiário, para assistido, conforme Regulamento do Plano BD;
- III - movimentar os fundos disponíveis, em conjunto com **o** outro diretor **ou por indicado pelo Conselho Deliberativo para esse fim;**
- IV - gerir as normas regulamentadoras **e promover o controle da autenticidade** dos processos de inscrição de dependente **e de concessão de benefícios**, consoante dispositivos legais e o Regulamento do Plano BD.

### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 48.** O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da CABEC, cabendo-lhe precipuamente zelar **pelo cumprimento dos deveres legais e estatutários por parte dos órgãos da administração.**

**Art. 49.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, **sendo 2 (dois) representantes indicados pelos Patrocinadores e 1 (um) representante dos participantes e assistidos do Plano BD, eleito em votação direta entre seus pares.**

**Art. 50.** A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro eleito, na forma do Capítulo VI.

**Art. 51.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias **e as extraordinárias a qualquer tempo**, devendo constar, obrigatoriamente, do aviso de convocação, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

**Art. 52.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do presidente.

**Art. 53.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar **e acompanhar**, no mínimo a cada trimestre, o balancete **e as demais demonstrações contábeis e financeiras, a execução do orçamento-programa, bem como os limites aprovados por lei e constantes nas políticas de investimentos dos Planos BD e PGA;**
- II - emitir, **anualmente**, parecer sobre: **o balanço patrimonial, as demais demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria-Executiva com a prestação de contas do exercício;**
- III - solicitar à administração da CABEC apoio técnico, **bem como relatórios produzidos pela auditoria externa e pelo órgão fiscalizador sobre atos e fatos da administração da CABEC, quando necessário.**

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 54.** Das decisões da Diretoria-Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo e dos atos dos prepostos ou empregados caberá recurso ao Diretor-Superintendente.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados **da data do recebimento da decisão, se esta tiver caráter individual, e da data da divulgação da decisão, se esta tiver abrangência coletiva.**

§ 2º O Conselho Deliberativo ou o Diretor-Superintendente, conforme o caso, terá 30 (trinta) dias corridos para proferir e comunicar a decisão relativa ao recurso interposto, não cabendo reapresentação do recurso, salvo se fundamentado em fato novo, devidamente explicitado.

**Art. 55.** A instauração de processo administrativo disciplinar, inclusive ético, para apuração de irregularidade no âmbito de atuação de quaisquer membros dos **Órgãos**

Estatutários, determinará o seu afastamento, até a conclusão do processo, devendo, **quando se tratar de membro eleito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ser convocado o segundo mais bem votado, e, quando indicado, comunicar aos Patrocinadores para nova indicação.**

§ 1º O afastamento do membro da Diretoria-Executiva que se enquadre na hipótese prevista no *caput* deste artigo implicará na perda da contraprestação pecuniária, **se houver.**

§ 2º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não **implica** prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese de **perda de mandato, na forma do art. 18, a vaga será preenchida por outro membro, em até 60 (sessenta) dias, na forma deste Estatuto, para completar o mandato.**

§ 4º Aquele que assinar requerimento de abertura de processo administrativo ético-disciplinar arcará com a responsabilidade civil e criminal, se constatado ser denúncia caluniosa.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

Art. 56. A escolha dos membros eletivos dos **Órgãos Estatutários, representantes dos participantes e assistidos, se dará por eleição direta e obedecerá a critérios definidos pela Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Deliberativo, que aprovará as condições por ela propostas.**

§ 1º **A Comissão será composta de 3 (três) membros indicados pela Diretoria-Executiva dentre os participantes e assistidos do Plano BD, e aprovados pelo Conselho Deliberativo, que definirá também o prazo de duração da referida Comissão.**

§ 2º **A Comissão, após realização das eleições, apurará os votos, lavrará ata e apresentará o resultado ao Conselho Deliberativo, para homologação.**

## **CAPÍTULO VII DO PESSOAL**

**Art. 57.** Será vedada a contratação de empregados com parentesco até 2º grau, cônjuge ou companheiro (a) de qualquer membro dos **Órgãos Estatutários** da CABEC, bem como dos seus empregados.

## **CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

**Art. 58.** Este Estatuto só poderá ser alterado **pelo** Conselho Deliberativo, observado o disposto na legislação vigente, **e não pode contrariar o objeto da CABEC.**

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59.** Os diretores e conselheiros da CABEC, os **Patrocinadores**, bem como seus diretores ou conselheiros não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a **CABEC.**

**Art. 60.** Havendo a **efetiva conclusão do** processo de retirada de patrocínio ou da transferência de gestão do **Plano BD**, a **indicação dos membros para composição** dos órgãos estatutários da **CABEC será de competência exclusiva do Patrocinador.**

**Art. 61.** No prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da aprovação dessa alteração estatutária pelo órgão governamental competente, o **Conselho Deliberativo deverá promover as medidas necessárias visando ao provimento dos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria-Executiva, na forma deste Estatuto.**

**Art. 62.** Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação **no Diário Oficial da União do ato de aprovação pelo órgão governamental competente.**

Fortaleza, 19 de janeiro de 2023.

---

João Segundo da Costa Neto  
*Presidente do Conselho*

---

Igor Valentim Cavalcante Brito  
*Conselheiro*

---

Maria Nailma Marques Pereira  
*Conselheira*

---

Carlos Armando Holanda Siebra  
*Conselheiro*